



Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

LEI Nº 0094/89

Declara a Municipalização  
das Estradas Vicinais Ru-  
rais e dá outras providê-  
cias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL-MS aprovou, e o Prefeito  
Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Estrada nº 01 - Saindo da Rodovia MS 306 divisa de Dar-  
ci Bergelth com fazenda Catléia, entrando na MS 229.

Art. 2º - Estrada nº 02 - Saindo da BR 060 (Rod. Apaporé) atra-  
vessando as terras da fazenda Kasper, entrando na MS  
229, beneficiando um grande número de proprietários ru-  
rais.

Art. 3º - Estrada nº 03 - Saindo da MS 306 em frente a fazenda  
Rio Grande, seguindo em frente até encontrar a Boiadei-  
ra.

Art. 4º - Estrada nº 04 - Saindo da BR 060 no rumo da escola Zé  
Carlos, interligando outras escolas, retornando à BR  
060 na altura da fazenda Yakult.

Art. 5º - Estrada nº 05 - Saindo da estrada que liga à MS 306  
com a BR 060, passando pela fazenda São Marcos em dire-  
ção ao município de Costa Rica-MS.

Art. 6º - Estrada nº 06 - Saindo da MS 306 aproximadamente 08 Km  
da Ceval, rumo ao Posto Fiscal na divisa com o Estado  
de Goiás.

Art. 7º - Estrada nº 07 - Saindo da Rodovia MS 306 em frente à  
fazenda Alvorada (propriedade de Guerino Ceccato), sen-  
do aproximadamente 04 Km seu término onde inicia a es-  
trada nº 08.



Estado de Mato Grosso do Sul  
**Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul**

Art. 8º - Estrada nº 08 - Saindo da estrada nº 07 (conforme mapa anexo), rumo a Alceri Utra, segue até perto Ruin, onde liga com o município de Cassilândia (salientando que esta estrada virá atender várias propriedades rurais, hoje de difícil acesso).

Art. 9º - Estrada nº 09 - Saindo da Rodovia MS 306 em frente à Cotrisa, costeando a fazenda Campo Bom, entrando na estrada nº 08.

Art. 10 - Estrada nº 10 - Saindo da MS 306 ao lado das instalações da Sanbra, seguindo em linha reta por mil metros na divisa com as terras de João Fabiani Primo, seguindo mais mil metros cortando as terras do acima citado, seguindo mais mil metros fazendo divisa com as terras de João Fabiani Primo por mais mil metros, seguindo em linha pelas divisa de Antônio Casarin até a divisa de Moacir Crestani.

Art. 11 - Estrada nº 11 - Saindo da estrada nº 08 entre a divisa de Zeca Silva com Senedesí, até a ponte na divisa com o Estado de Goiás.

Art. 12 - Estrada nº 12 - Saindo da estrada nº 02 na altura da fazenda Carazinho, subindo o espião que faz divisa com a Pedra Branca, seguindo até a MS 229.

Art. 13 - Estrada nº 13 - As estradas vicinais que interliga as propriedades no projeto Sucuriú (assentamento do MIRAD)

Art. 14 - Tais estradas não poderão em hipótese alguma serem interditadas, salvo o disposto em Constituição Federal ou Lei posterior que regule a matéria.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul aos 20 (vinte) dias do mês de Abril de 1.989.

CHAPADÃO DO SUL MS

Ass. [Signature]

